ANO 2013 PROCESSO Nº .....

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 169/2013

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/09/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13 / 09 / 2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo deLei nº 4652/2013

Lei nº 4700 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016
Unindo esforços, somando competências
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4700 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/363/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 168, 169, 172 e 173/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4651 a 4654/2013.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi 23/09/13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4652/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 169/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 169/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

008

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 169/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de "REGULARIDADE".....
.....

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 169/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder ***subvenção*** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que ***subvenção*** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

> *[Do lat. tard. subventione.]*
> *S. f.*
> *1.* ***Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.***

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de ***subvenções***, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

> ***ART. 58*** *- Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal* ***a iniciativa de Projeto de Lei*** *que disponha sobre:*
>
> ***IV*** *- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios* ***ou subvenções****;*

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para *"conceder subvenção"* às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

> AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder ***subvenções*** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de setembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

Prefeitura de
Bebedouro
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2013.
OEP/950/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de subvenção à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH, em parcela única, um total de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebebouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

004

Prefeitura de
Bebedouro
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 169 / 2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade **Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH,** a título de subvenção, em parcela única, um total de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

APROVADO EM 13 / 09 / 13
7 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
3 AUSÊNCIAS
003
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

LUCAS GIBIN SEREN
VEREADOR

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA? FUBO!

Bebedouro, 15 de agosto de 2013.

Of. 052/13-dcd

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA**, vem através solicitar de V.Sª. a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 160.000,00 para o repasse de Subvenção para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) em parcela única referente recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **á titulo de ressarcimento de agosto de 2013 á dezembro de 2013.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Simone Cristina Paula de Alencar Inacio
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár – CEP:. 14.701-550 – Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641
Email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br

002

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

09	**Assistência e Promoção Social**	
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança Adolescente	
3.3.50.00.00 08 243 4001 – 2356 - 03 - 500004	Transf. a Inst.Privadas s/ Fins Lucrativos	160.000,00
	Total	**160.000,00**

Art. 2º. (O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64)

"Deus seja louvado"

001